



Art. 6º O órgão central do Sipec acompanhará o cadastramento das ações judiciais, podendo determinar aos dirigentes de recursos humanos dos demais órgãos e entidades integrantes do Sipec a alteração ou complementação das informações inseridas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe.

Art. 7º Compete ao órgão central do Sipec orientar os demais órgãos e entidades integrantes do Sipec quanto aos procedimentos de cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005609/2016-99, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de OLGA JAYME PERILO, CPF nº 067.364.911-34, companheira do anistiado político SEBASTIÃO TAVARES DE MORAES, CPF nº 002.862.571-49, Matrícula SIAPE 1582524, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 21 de setembro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 135, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004384/2016-53, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de JUSTINA PEREIRA BOTELHO, CPF nº 361.242.141-72, viúva do anistiado político JOÃO CRISÓSTOMO MOREIRA NETO, CPF nº 429.638.932-72, Matrícula SIAPE 1726506, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 14 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005416/2016-38, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ANNA ROSA TEMPORAL FERREIRA, CPF nº 386.916.474-34, viúva do anistiado político JOÃO FERREIRA FILHO, CPF nº 000.925.764-00, Matrícula SIAPE 1128324, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 27 de agosto de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta o processo de autorização de registro de domínios ".gov.br".

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e considerando o disposto na alínea "e" do inciso I do art. 14º da Resolução CGL.br/RES/2008/008/P, de 28 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o processo de autorização de registro de domínios ".gov.br".

Art. 2º O registro de um domínio ".gov.br" junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) depende de autorização prévia da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), como forma de validação da observância, pelo órgão ou entidade que solicitar registro, dos critérios e procedimentos para o registro de domínios estabelecidos nesta Portaria e na Resolução CGL.br/RES/2008/008/P, de 28 de novembro de 2008, do Comitê Gestor da Internet.

Art. 3º Tem direito a solicitar a autorização de registro de um domínio ".gov.br":

I - os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - o Ministério Público Federal; e

III - os Estados e o Distrito Federal.

§ 1º A solicitação de autorização de registro de domínio para órgão não pertencente à esfera federal somente será avaliada pela STI se não prevista a vinculação sob a sigla da unidade federativa correspondente.

§ 2º Políticas públicas que envolvam mais de um ente federativo podem ser abrigadas sob um domínio ".gov.br" mediante a solicitação de qualquer um dos entes envolvidos.

§ 3º Programas ou projetos com prazos determinados, com datas de início e fim, assim como campanhas e serviços de uma mesma entidade, deverão ser abrigados no ".gov.br" da instituição responsável, não sendo autorizado o registro de domínios específicos para estes casos.

Art. 4º A solicitação de autorização de registro de domínio em nome do órgão ou entidade solicitante deverá ser realizada pelo titular, ou o substituto legal, da unidade organizacional responsável pela tecnologia da informação.

§ 1º Caso o órgão ou entidade não possua unidade organizacional responsável pela tecnologia da informação, ou a atribuição de gerenciar os domínios seja de outra unidade, deverá indicar à STI, mediante ofício, a unidade organizacional responsável pela apresentação da solicitação de autorização de registro de domínio, além de seu titular e substituto, para fins de cadastramento e controle pela STI.

§ 2º Visando a celeridade processual, cópia do ofício referenciado no parágrafo anterior poderá ser encaminhada para o endereço de correio eletrônico [dominios@planejamento.gov.br](mailto:dominios@planejamento.gov.br), com o assunto "Cadastro de unidade responsável por solicitar a autorização de registro de domínio .gov.br".

Art. 5º A solicitação de autorização de registro de domínio somente será analisada pela STI mediante:

I - reserva prévia do nome do domínio correspondente junto ao NIC.Br, no endereço eletrônico <https://registro.br/>, pelo órgão ou entidade solicitante;

II - encaminhamento da solicitação de autorização de registro do nome reservado por pessoa competente, nos termos do art. 4º desta Portaria, para o endereço de correio eletrônico [dominios@planejamento.gov.br](mailto:dominios@planejamento.gov.br), com o assunto "Solicitação de autorização de registro de domínio"; e

III - atendimento aos critérios estabelecidos na Resolução CGL.br/RES/008/P, de 2008, pelo órgão ou entidade solicitante.

Parágrafo único. Na solicitação referenciada no inciso II do caput deste artigo devem constar:

I - o número da solicitação de reserva de nome de domínio aberta junto ao NIC.br;

II - o nome do domínio solicitado;

III - o propósito do sítio e a abrangência de conteúdo que será acessado pelo nome de domínio solicitado;

IV - o público-alvo;

V - o endereço de correio eletrônico e telefone da unidade responsável pela solicitação; e

VI - no caso de órgãos não pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, cópia do ato de nomeação do solicitante como titular ou substituto legal da área de tecnologia da informação ou da unidade organizacional responsável pela apresentação da solicitação de autorização de registro de domínio cadastrada junto à STI.

Art. 6º A decisão da STI consistirá em autorizar ou não o registro do domínio após a análise dos critérios estabelecidos no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo para decisão da STI quanto à autorização é de cinco dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de autorização.

Art. 7º A STI comunicará sua decisão ao solicitante mediante correio eletrônico.

Parágrafo único. Caso a autorização do registro seja negada, o órgão ou entidade solicitante poderá:

I - solicitar reanálise do pedido de autorização, por meio do encaminhamento de correio eletrônico para o endereço [dominios@planejamento.gov.br](mailto:dominios@planejamento.gov.br), com o assunto "Reconsideração sobre decisão de autorização de registro de domínio", expondo as justificativas para a reconsideração do posicionamento da STI, caso o número da solicitação de reserva de nome de domínio ainda esteja ativo e exista tempo hábil para a reanálise do pedido dentro do prazo de que trata o parágrafo único do art. 6º desta Portaria; ou

II - reiniciar o processo de solicitação de autorização, informando da não autorização anterior e expondo os motivos para reconsideração do posicionamento da STI, caso não exista tempo hábil para a reanálise do pedido dentro do prazo de que trata o parágrafo único do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º O NIC.br será informado pela STI acerca da autorização de registro de nome de domínio ".gov.br" para que possa efetuar o registro do nome reservado.

Art. 9º A criação de subdomínios não requer autorização da STI.

Art. 10. É dever do órgão ou entidade solicitante zelar pelos domínios ".gov.br" que lhe forem autorizados, devendo fazer a gestão dos nomes sob sua responsabilidade e dos conteúdos, serviços e sistemas publicados em seus domínios.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do órgão ou entidade solicitante garantir que os domínios e os subdomínios que venham a ser criados não sejam utilizados indevidamente.

Art. 12. Caso a STI tenha ciência sobre uso indevido de um domínio ".gov.br", notificará o órgão ou entidade responsável pelo domínio, estabelecendo prazo para que solucione a questão.

Parágrafo único. Caso o órgão ou entidade responsável pelo domínio não promova a solução da questão no prazo determinado, a STI poderá solicitar a suspensão do domínio junto ao NIC.br.

Art. 13. A STI publicará, para consulta, a lista dos domínios ".gov.br" registrados, assim como informações complementares relativas aos domínios ".gov.br", no endereço eletrônico <http://dominios.governoeletronico.gov.br>.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PAGOTTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, e 19, incisos I, IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04902.004159/2011-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de imóvel urbano de propriedade da União, classificado como terreno acrescido de marinha, localizado na Avenida Atlântica e seu prolongamento, lado ímpar, na localidade denominada Querência, na Praia do Cassino, com área total de 840.217,45 m², inscrito sob o RIP nº 8815.00218.500-0, e registrado sob a matrícula nº 67.136, Livro nº 2, daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à projeto de urbanização e regularização fundiária em benefício de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para regularização das ocupações será de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos a critério da Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários de baixa renda, averbando as transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - regularizar as ocupações de pessoas jurídicas ou físicas que não se enquadrem nos conceitos de carência ou baixa renda ou não utilizem o imóvel para sua moradia sob a modalidade onerosa, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, aplicando os recursos auferidos na execução dos objetivos da cessão;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados; e

IV - promover as eventuais correções necessárias no memorial descritivo da área, diligenciando as averbações necessárias.

Art. 5º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES